



CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA – COPERCICLIA** inscrito no CNPJ sob nº **05.759.560/0001-48**, com sede no Distrito Vista Alegre, S/N, Interior, do Município de Santa Cecília do Sul/RS, CEP: 99.952-000, neste ato representando pelo seu Presidente Jairo Luis Rech, brasileiro, casado, residente e domiciliado na comunidade de São Brás, interior de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, CPF nº 684.524.700-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A contratada procede na locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021, conforme as seguintes especificações:

LOTE 01	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
	CONTENTORES PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 700 LITROS - Locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, com capacidade de 700	77	R\$ 120,00	R\$ 9.240,00	R\$ 110.880,00



litros, com as seguintes especificações: Container para lixo, fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetados com proteção contra raios UV, com 04 rodas de borracha maciça, tampa que evite acúmulo de água e antirruído, capacidade de 700 litros, com atendimento as exigência da ABNT-NBR 15.911. A limpeza deve ser realizada a cada 90 dias, ficando encarregada a licitante vencedora realizar a limpeza dos contentores. A manutenção, em caso de quebra, ou necessidade de troca fica ao encargo da licitante vencedora, que deverá ser notificada através da Secretaria responsável, e terá o prazo de 72 horas para realizar a troca ou manutenção do contentor.				
---	--	--	--	--



	CONTENTORES PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS – Locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, com capacidade de 1000 litros, com as seguintes especificações técnicas e descrição: Conteiner para lixo fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) injetados com proteção contra raios UV, com 04 rodas de borracha maciça, tampa que evite acúmulo de água e antirruído, capacidade de 1000 litros, com atendimento as exigência da ABNT-NBR 15.911. A limpeza deve ser realizada a cada 90 dias, ficando encarregada a licitante vencedora realizar a limpeza dos contentores. A manutenção, em caso de quebra, ou necessidade de troca fica ao encargo da licitante vencedora, que deverá ser notificada através da	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
--	---	----	------------	--------------	---------------



Secretaria responsável, e terá o prazo de 72 horas para realizar a troca ou manutenção do contentor.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Os contentores devem ser novos ou em excelente estado de conservação, sem trincas, amassados ou partes quebradas; Entrega dos contentores deve ocorrer apartir de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de forma gradativa;

Parágrafo Segundo: A lavagem e higienização dos contentores deverá ser feita a cada 90 (noventa) dias, em local devidamente licenciado para esta atividade ou através de caminhão específico, no próprio local, desde que não haja respingo e nem descarte de material na rua. A substituição por quebra ou defeito deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante;

Parágrafo Terceiro: Caso o veículo disponível se mostre incompatível as exigências ambientais, bem como de proteção a transeuntes, poderão o Município exigir que a limpeza ocorra na sede da empresa, devendo a haver a substituição do contentor enquanto o sujo é levado para limpeza.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá garantir que os contentores estejam devidamente higienizados, livres de odores, resíduos sólidos ou líquidos.

Parágrafo Quinto: Todos os custos de lavagem e transporte destes contentores, serão de responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Em caso de ato de vandalismo caberá a contratada substituir o contentor, com ônus ao Município.

Parágrafo Sétimo: A contratante poderá inserir nas laterais dos contentores adesivos decorrentes de projetos e campanhas que implementar.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, conforme cláusula primeira, será de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) mensais, referente aos contentores de 700 litros e R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, referente aos contentores de 1000 litros. Com valor total do Contrato de R\$ 157.680,00 (Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).



Parágrafo Único: O valor mensal será pago independentemente do número de dias do mês.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) A conta bancária da contrata é:

Banco Sicredi

Agência 0268

Conta Corrente: 22681-5

Pix: CNPJ nº 05.759.560/0001-48

- c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- e) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 30 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
2016 – Manutenção dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
339039000000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os contentores a Administração Municipal, na forma deste contrato, com a realização conforme solicitado pela Administração Municipal;
- b) Emitir Nota Fiscal de Prestação de locação de material, fazendo discriminar no seu corpo a descrição e a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.
- c) Entregar até 10 dias os contentores de forma gradativa e realizar a limpeza a cada 90 dias.
- d) Realizar a troca e manutenção quando solicitado pela Secretaria responsável, no prazo de até 5 dias úteis.
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- f) Manter os contentores 24 horas disponíveis para a população;
- g) Entregar os contentores nas cores nas cores preferencialmente azul e verde conforme determinação do Município de Caseiros/RS.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, Isomar Cecchin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.



Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A **CONTRATADA** se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 21 de julho de 2025.

Joelice Bortolanza Assinado de forma digital por
Canali:884921920
20
-03'00'
Jairo Luis Rech

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br
JAIRO LUIS RECH
Data: 24/07/2025 15:33:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E
INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA – COPERCICLA**

Contratada


Fiscal do Contrato

ISOMAR CECCHIN

Testemunhas:

1º 

2º 